



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte
Cnpj; 02.215.747/0001-92
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
"João Vicente da Silva"
Administração Municipal 2018/2020



Lei nº 581, de 23 de outubro de 2018

Dispõe sobre a imposição de obrigações às instituições de atendimento ao Público, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as instituições de atendimento ao público, de instalarem bebedouro com água potável, assentos para os consumidores que utilizarem o serviço público, além de banheiro feminino e banheiro masculino com acessibilidade para PNE (Portadores de Necessidades Especiais) de acordo com a demanda necessária.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a instituição de atendimento ao público o pagamento de multa diária no valor de 100 unidades municipais de referência, a ser aplicada pela administração pública municipal ou órgão oficial de defesa do consumidor.

§ 1º - A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de 100% a cada 30 dias após a última reincidência verificada.

§ 2º - As instituições de atendimento ao público terão o prazo de 120 dias após a publicação desta lei para adaptarem suas agências.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal e o órgão oficial de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 2º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, (23.10.2018).


AGNALDO ANTÔNIO DE ÁVILA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
de acordo com o art. 2º, § 1º e § 2º da
Lei nº 581, de 23 de outubro de 2018,
Campinorte, 23/10/2018.